



Número: **0800397-74.2020.8.15.0311**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. João Alves da Silva**

Última distribuição : **16/06/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **0800397-74.2020.8.15.0311**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE PEREIRA DA COSTA (APELANTE)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
14569 677	16/02/2022 20:33	<a href="#">TA PROC - 0800397-74.2020.8.15.0311 - TJPB - data 16.02.22 a 15.30hs</a>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA  
NUCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU**

**TERMO DE AUDIÊNCIA/SESSÃO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL - VIRTUAL**

<b>APELAÇÃO Nº</b>	<b>0800397-74.2020.8.15.0311</b>
<b>MEDIADOR(A) E CONCILIADORA (A) JUDICIAL</b>	Elizabete Gomes da Silva Vanessa Rúbia Melo Ramalho
<b>APELANTE:</b>	<b>FELIPE PEREIRA DA COSTA</b>
Advogado(s) do(a) Apelante:	Dr. Haroldo Magalhães De Carvalho - OAB/PE 25.252
<b>APELADA:</b>	<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A</b>
Advogado(s) do(a) Apelada:	Dra. Stephanie Oliveira Dantas OAB/PB 23.517-
<b>PREPOSTO:</b>	André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – CPF 062.303.134-56
<b>DATA E HORA</b>	<b>16/02/2022 - 15h30min</b>

Iniciados os trabalhos, constatou-se a presença da parte Apelada, representada pela sua advogada devidamente substabelecida nos atos, assim como do preposto. Constatamos a ausência da parte Apelante, apesar de devidamente intimado por pauta, conforme consta no Diário da Justiça eletrônico publicado no dia 21/01/2022 às fls 25. Feitas as apresentações da mesa e procedida as explicações sobre o procedimento a ser adotado em audiência, foi aberta a sessão. Porém, diante da ausência da parte supramencionada, ficamos impossibilitados de conseguir o restabelecimento da comunicação entre os envolvidos. Diante disso, devolvam-se os presentes autos ao Desembargador Relator, para sua tramitação normal. Nada mais havendo a constar, fica encerrada a Sessão de Conciliação Judicial.

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

---

Conciliador(es):

Apelante (s):

Advogado(as) do(as) Apelante (s)

Apelado (s):

Advogado(as) do(as) Apelada (s)

**Link de Acesso – <https://us02web.zoom.us/j/88374562876>**

